TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA **6ª (SEXTA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **24 DE ABRIL DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Curi Neto.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2019 (10.4.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**03087/18**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Ubirajara Soares Silva - CPF n. 684.688.492-00, Jurandir dos Santos - CPF n. 712.874.852-00
Assunto:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Considerar irregular** o Portal da Transparência e denegar a expedição do Certificado de Qualidade em Transparência Pública, em razão do descumprimento das exigências dispostas na Resolução n. 233/2017/TCE-RO, com determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

2 - Processo n.	**03572/18 – (Processo Origem n. 02859/10)**
Interessado:	Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF n. 301.081.959-53
Assunto:	Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 01248/18 - Processo n. 02859/10/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Conhecer** do pedido de reexame e negar provimento, mantendo o acórdão recorrido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

3 - Processo n. **03560/18 – (Processo Origem n. 02859/10)**
Interessado: Pascoal de Aguiar Gomes - CPF n. 080.111.412-87
Assunto: Pedido de Reexame - referente ao Acórdão AC1-TC 01248/18 – Processo n. 02859/10.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: "**Conhecer** do pedido de reexame e negar provimento, mantendo o acórdão recorrido, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo n. **03571/18 – (Processo Origem n. 02859/10)**
Interessado: Pablo Adriany Freitas - CPF n. 351.278.802-53
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 01248/18 - Processo n. 02859/10/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: "**Conhecer** do pedido de reexame e negar provimento, mantendo o acórdão recorrido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

5 - Processo n. **03559/18 – (Processo Origem n. 02859/10)**
Interessada: Maria de Fatima Rodrigues - CPF n. 686.570.992-68
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n 02859/10.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: "**Conhecer** do pedido de reexame e negar provimento, mantendo o acórdão recorrido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

6 - Processo-e n. **01058/17**
Responsável: Adriana de Lurdes Bertao Vieira - CPF n. 390.693.202-82
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: "**Julgar regular** e conceder quitação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

7 - Processo-e n.	**01297/18**
Interessada:	Tatiane de Almeida Domingues - CPF n. 776.585.582-49
Responsável:	Tatiane de Almeida Domingues - CPF n. 776.585.582-49
Assunto:	Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado:	Fundo Municipal de Saúde de Jaru
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Julgar regulares** as contas concedendo-lhe quitação plena, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

8 - Processo-e n.	**01304/18**
Interessada:	Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF n. 559.661.282-00
Responsável:	Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF n. 559.661.282-00
Assunto:	Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Julgar regular** a prestação de contas, concedendo quitação plena e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

9 - Processo-e n.	**01263/16**
Interessado:	George Alessandro Gonçalves Braga - CPF n. 286.019.202-68
Responsáveis:	Rosinete de Sá Normando - CPF n. 803.919.232-34, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF n. 286.019.202-68
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Julgar regular com ressalvas**, concedendo quitação e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

10 - Processo-e n.	**03079/18**
Responsáveis:	Mauricio Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes - CPF n. 903.993.312-04, Victor Morelly Dantas Moreira - CPF n. 755.635.922-00
Assunto:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Porto Velho
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno, c/c art. 145, §1º, do Código de Processo Civil.

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar irregular** o Portal da Transparência e deixar de conceder o 'Certificado de Qualidade em Transparência Pública' previsto na Resolução n. 233/2017/TCE-RO, registrando o Índice de Transparência Pública de 73,66% do Poder Legislativo do Município de Porto Velho, aplicando multa e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

11 - Processo-e n. **00782/18**
Interessado: Rui Luiz Cavalcante - CPF n. 191.808.532-34
Responsável: Zenilda Renier Von Rondon - CPF n. 378.654.551-00, Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto: Denúncia em face do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**)
DECISÃO: "**Conhecer e considerar procedente** a Denúncia, declarando-a ilegal, sem pronúncia de nulidade, o contrato n. 02/IPRAM/2017, com multas e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. **01575/18**
Responsáveis: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04, Vanderlã Paulo de Andrade - CPF n. 266.190.402-68
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2017
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Contadora: Vanderlã Paulo de Andrade - CPF n. 266.190.402-68
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**)
DECISÃO: "**Julgar regulares com ressalvas** as contas, concedendo-lhes quitação e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo n. **02586/18 – (Processo Origem n. 03520/13)**
Recorrente: Vânia Sales da Silva - CPF n. 438.045.862-87, Rosecléia de Oliveira Silva - CPF n. 243.846.231-00, Aparecida Meireles de Souza e Souza - CPF n. 256.143.392-72, Rosângela Alves da Silva Neiva - CPF n. 671.639.556-34
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Processo n. 03520/13/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogados: Thiago Azevedo Lopes - OAB n. 6745, Taina Kauani Carrazone - OAB n. 8541, Lidiane Pereira Arakaki - OAB n. 6875, Marcelo Estebanez Martins - OAB n. 3208, Alex Sander Carvalho Lourenço - OAB n. 9418,

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	Ketllen Keity Gois Pettenon - OAB n. 6028, Daniele Meira Couto - OAB n. 2400
Relator:	Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**)
DECISÃO:	"**Conhecer e dar provimento** ao recurso para reformar o Acórdão AC1-TC 00799/18, proferido no processo de TCE n. 3520/13, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

14 - Processo n.	**02580/18 – (Processo Origem n. 03520/13)**
Recorrente:	Irany Freire Bento - CPF n. 178.976.451-34
Assunto:	Recurso de Reconsideração ao Acórdão AC1-TC 00799/18 - Processo n. 03520/13/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogado:	Antonio de Castro Alves Junior - OAB N. 2811
Relator:	Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**)
DECISÃO:	"**Conhecer e dar provimento parcial** ao recurso para reduzir o valor da multa aplicada à recorrente, na forma do item II do Acórdão AC1-TC 0799/2018, à unanimidade, nos termos do voto do Relator"

15 - Processo n.	**03497/18 – (Processo Origem n. 01670/13)**
Recorrente:	Ilmar Esteves de Souza - CPF n. 084.453.382-34
Assunto:	Recurso de Reconsideração - Acórdão n. 984/2018-1ª Câmara, Processo n. 1670/13
Jurisdicionado:	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL
Relator:	Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**)
DECISÃO:	"**Não conhecer do Recurso**, haja vista a intempestividade, afastando a questão de ordem pública levantada pelo recorrente, mantendo inalterado o Acórdão n. 0984/2018, proferido pela 1ª Câmara no Processo n. 01670/2013, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

16 - Processo-e n.	**00907/19**
Interessada:	Liane Porfirio Neto - CPF n. 512.633.192-20
Responsável:	Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.
Origem:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

17 - Processo-e n. **00671/19**

Interessados: Andervaldo de Moraes Gomes - CPF n. 009.441.032-19, Flávio Renan Felipe - CPF n. 020.905.752-12

Responsável: Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

18 - Processo-e n. **03366/18**

Interessados: Anderson Valdeci Santos - CPF n. 017.077.002-81, Arethuza Ariany Gomes - CPF n. 663.332.962-87, Sabrina Lagass - CPF n. 039.941.002-32, Wanderson Batista de Morais - CPF n. 983.848.642-68, Raquel Cerqueira do Nascimento Carmo - CPF n. 776.455.292-53, Leonardo de Aguiar Ramos de Oliveira - CPF n. 016.593.662-24, Giulvan Ribeiro Pereira - CPF n. 594.159.321-04

Responsável: Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do relator."

19 - Processo-e n. **00674/19**
Interessado: Tarcisio Donizette Pichek - CPF n. 582.827.932-72
Responsável: Wilson Laurenti - CPF n. 095.534.872-20
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

20 - Processo-e n. **00672/19**
Interessados: Sandra Regina Ramos - CPF n. 630.860.932-34, Glauciane Borges e Silva - CPF n. 921.441.522-68, Cristiane Czarnecki Mayorquim - CPF n. 647.951.872-15, Ângela Maria Zanotti, Quezia Nayara Santos Ferreira - CPF n. 025.508.642-39, Thais Fernanda Ribeiro Leite - CPF n. 936.839.442-34, Verenice Antunes da Silva - CPF n. 753.687.652-15, Ana Cleide Dias de Anorato Borche - CPF n. 774.209.422-34, Bruna Filetti Daltiba, Juliana Pereira de Deus - CPF n. 910.799.852-04, Edrilene Barbosa Carneiro - CPF n. 937.667.422-72, Joseany de Carvalho Sousa Silva - CPF n. 749.379.103-10, Joelma Alves Araujo Nunes - CPF n. 019.463.362-46, Gilvan Guedes dos Santos - CPF n. 753.642.632-15, Amaildes Barreira dos Reis - CPF n. 061.370.058-95, Edna Teixeira de Azevedo - CPF n. 667.050.882-49, Mirza Raiase Colombiara Tupinamba - CPF n. 945.356.042-15, Marcelo Jesus Alves - CPF n. 911.423.262-68, Liliane Silva Metzker - CPF n. 873.728.942-04, Lino Franco Junior - CPF n. 941.202.182-87, Rosania Rodrigues Canto - CPF n. 682.127.122-49, Nelcilene da Silva Lima - CPF n. 869.939.502-78
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seus registros, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

21 - Processo-e n. **00673/19**
Interessada: Andreia Fernanda Féba - CPF n. 009.577.742-30
Responsável: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

22 - Processo-e n. **00631/19**
Interessada: Maria de Fátima Ferreira de Lima - CPF n. 215.146.312-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

23 - Processo-e n. **00660/19**
Interessado: Mauro da Silva Candido - CPF n. 240.181.479-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

24 - Processo-e n.	**00353/19**
Interessada:	Martha Oliveira Bezerra - CPF n. 281.751.662-15
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

25 - Processo-e n.	**00431/19**
Interessada:	Maria Valmar Oliveira da Silva - CPF n. 220.179.092-20
Responsável:	Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

26 - Processo-e n.	**00597/19**
Interessada:	Luciene das Graças Teles Casagrande - CPF n. 690.150.157-91
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

27 - Processo-e n. **00543/19**
Interessada: Geonita Miguel Arcanjo - CPF n. 302.599.592-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

28 - Processo-e n. **00433/19**
Interessada: Maria da Paixão Goncalves dos Santos - CPF n. 387.213.252-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

29 - Processo-e n. **00488/19**
Interessada: Doracy Zanata Stubs Campos - CPF n. 188.901.052-91
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

30 - Processo-e n. **00126/19**
Interessado: Aldo Alan Cardoso - CPF n. 344.858.806-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

31 - Processo-e n. **04045/18**
Interessado: Urbano de Paula Filho - CPF n. 018.982.968-04

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

32 - Processo-e n. **00658/19**
Interessado: Alvino Dala Rosa - CPF n. 424.357.579-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

33 - Processo-e n. **04122/18**
Interessada: Luzia Bonomo Dias - CPF n. 421.860.722-20
Responsável: Amauri Valle - CPF n. 354.136.209-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

34 - Processo-e n. **00477/19**
Interessado: Francisco das Chagas de Holanda - CPF n. 052.215.602-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu PARECER VERBAL nos

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

35 - Processo-e n. **00483/19**
Interessada: Maria Vonete de Pieri - CPF n. 203.460.422-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

36 - Processo-e n. **00454/19**
Interessada: Laurides do Nascimento Boaventura - CPF n. 478.849.402-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

37 - Processo-e n. **00481/19**
Interessada: Elsa Herrmann Gesualdo - CPF n. 190.960.622-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

38 - Processo-e n. **00561/19**
Interessada: Maristela Ferreira Lima Matos - CPF n. 228.196.901-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

39 - Processo-e n. 03569/18 – (Processo Origem n. 2103/18)
Responsável: Izael Belarmino da Silva - CPF n. 152.125.132-00
Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 2103/18/TCE-RO
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Conhecer dos embargos** e dar-lhes provimento, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

40 - Processo-e n. 00474/19
Interessado: Magno José Guedes Barreto - CPF n. 219.272.274-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de pensão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

41 - Processo-e n. 00511/19
Interessados: Camille Lucas da Costa - CPF n. 045.921.672-44, Girlene Cuentro Lucas da Costa - CPF n. 696.291.532-20, Joao Lucas da Costa - CPF n. 045.921.832-82
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de pensão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator."

42 - Processo-e n. 03209/18
Interessado: Firmino Muniz Bezerra - CPF n. 350.319.642-00
Responsáveis: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF n. 485.111.370-68, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

43 - Processo n. **00654/12**

Responsáveis: Georgete Maria Felício Nunes - CPF n. 142.899.382-72, Elizabeth Bentes de Andrade - CPF n. 103.098.292-91, Clarinda Lujan de Araújo - CPF n. 040.387.542-00, Aloízio Bizerra de Souza - CPF n. 340.000.462-68, marileth lima lopes - CPF n. 420.990.482-15, Elisete Portela Fontenele - CPF n. 268.531.593-49, Zuíla Souza Santos - CPF n. 048.879.722-53, Severino Souza Diógenes - CPF n. 106.996.352-68, Terezinha Antônia da Cruz - CPF n. 139.310.082-15, Maria Regina Ferreira de Freitas - CPF n. 122.789.042-72, Carlos Silvio Vieira de Souza - CPF n. 090.896.242-87, Nelson Coelho da Silva - CPF n. 389.140.502-20, Maria dos Prazeres Alves Pereira - CPF n. 500.285.372-20, Lucivaldo Martins Alves - CPF n. 636.034.542-00, Maria Antônia da Costa - CPF n. 420.747.202-97, Iraci da Silva - CPF n. 363.498.019-20, Lenimar Rodrigues dos Passos - CPF n. 437.883.942-34

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 473/2013 - 1ª Câmara, proferida em 11/12/12 / possíveis irregularidades praticadas no âmbito da EEERM São Luiz / Porto Velho – RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogados: Francisco Ricardo Vieira Oliveira - OAB N. 1959, Fabiane Martini - OAB . 3817, José Oliveira de Andrade - OAB N. 111-B, Pedro Vítor Lopes Vieira - OAB N. 6767, Danilo Carvalho Almeida - OAB N. 8451, Cornelio Luiz Recktenvald - OAB N. 2497, João Bosco Vieira de Oliveira - OAB N. 2213

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Julgar irregulares** as contas, objeto da tomada de contas especial, reconhecendo prescrições, com determinações e imposição de multa, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator."

Nada mais havendo, às 9 horas e 45 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 24 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 09/05/2019.
Autenticação: JFHA-IAJA-FAJB-WKWA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.